

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

PARTES:

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA (FDUL), com sede na Alameda da Universidade, 1649-014, Lisboa, pessoa colectiva número 502 736 208, neste acto representada pelo Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro, na qualidade de Director;

FREGUESIA DE ALVALADE, pessoa colectiva n.º 506 847 160, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5 - B, 1700-112 Lisboa, representada neste ato pelo Senhor Dr. André Moz Caldas, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia;

Considerando o alto interesse mútuo em institucionalizar relações de colaboração com carácter duradouro estabelecem o presente protocolo de colaboração.

Cláusula 1.ª

Objecto

A Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (doravante FDUL), a Freguesia de Alvalade (doravante FA) colaboram na prossecução das respectivas atribuições, designadamente na área da formação, saídas profissionais e acção social.

Cláusula 2.ª

Objecto

Ao abrigo deste protocolo, as Partes comprometem-se a, designadamente:

- a) Colaborar na difusão do conhecimento científico e na formação para a cidadania, nomeadamente através da oferta educativa da FDUL e da utilização mútua de recursos de informação;
- b) Organização conjunta ou apoio mútuo em eventos de natureza académica, cultural e social;
- c) Proporcionar experiência prática aos alunos da FDUL, através do Gabinete de Saídas Profissionais.

Cláusula 3.ª

Acções

Sem prejuízo de actividades pontuais acordadas, para concretização dos objectivos identificados na cláusula anterior, as Partes farão um plano anual de cooperação, que abranja as várias áreas, identificando os objectivos, as obrigações das Partes, os prazos de execução e, no caso de se assumirem obrigações patrimoniais, a Parte que as assume e a quantia em causa.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA



ALVALADE
Junta da Freguesia

Cláusula 4.ª

Vigência e denúncia

Este protocolo vigora por 3 anos, com renovações automáticas por iguais períodos, podendo as Partes denunciá-lo a todo o tempo, mediante pré-aviso de sessenta dias e sem prejuízo das actividades ou acções em curso à data da cessação, que deverão continuar nos termos e prazos estabelecidos até à sua integral execução.

Lisboa, [*] de Junho de 2015

**Pela FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA**

Pela FREGUESIA DE ALVALADE

Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro

Dr. André Moz Caldas